(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br site: arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 2.762

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO À ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de acordo para parcelamento de dívida junto a ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S.A., nos termos da minuta constante da presente Lei.

Artigo 2º - O débito principal existente fica reconhecido no valor de R$ 321.110,79 (Trezentos e Vinte e Um Mil, Cento e Dez Reais e Setenta e Nove Centavos), que acrescido de multa e juros consolida o débito total de R$ 327.410,89 (Trezentos e Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Oitenta e Nove Centavos), a ser liquidado em 36 (trinta e seis) parcelas, com juros de 1% (um por cento) a.m. (ao mês), mais correção monetária pela variação positiva do IGPM mensal, ou índice equivalente no caso de sua extinção, tendo como garantia o repasse do ICMS, sendo a primeira parcela no valor de R$ 9.200,00 (Nove Mil e Duzentos Reais) com vencimento em 22 de fevereiro de 2.005 e as demais no valor de R$ 9.091,74 (Nove Mil, Noventa e Um Reais e Setenta e Quatro Centavos), tudo conforme disposições constantes do Termo de Compromisso e Acordo para Pagamento de Débito, TCAPD n.º 2005365014695, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - O Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais do município as dotações necessárias para o pagamento do parcelamento, fazendo consignar também a transação na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios competentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais à data de 21 de fevereiro de 2.005.

Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 25 de Fevereiro de 2.005.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 006/2005: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

JAIR DIAS RIBEIRO
Chefe de Gabinete

TERMO DE COMPROMISSO E ACORDO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO
TCAPD N.º 2005365014695

I – PARTES

ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., companhia com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, 321 - Jardim Nova América, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.328.280/0001-97, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **ELEKTRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA com sede na Rua 10 de abril, 629 na cidade de Artur Nogueira estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.735.552/0001-86, doravante denominada simplesmente **DEVEDOR**

BANCO NOSSA CAIXA S.A. com sede na cidade de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 111 – Centro – São Paulo –SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.073.394/0001-10, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominado simplesmente **BANCO INTERVENIENTE**

II - ORIGEM DO DÉBITO:

(X) Fatura(s) de consumo de energia elétrica vencida(s), relacionada(s) a seguir ou em anexo(s) a este **Termo**, dele fazendo parte integrante, devidamente rubricado(s) pelas partes:

Vencimento	Valor (R$)	Número da Unidade Consumidora(UC)

( ) Parcela(s) do(s) Termo(s) de Compromisso e Acordo de Pagamento de Débito, a(s) qual(is), com seu(s) valor(es) devidamente recalculado(s), e (são) relacionada(s) a seguir ou em anexo(s) a este **Termo**, dele fazendo parte integrante, devidamente rubricado(s) pelas partes:

TCAPD N.º	Vencimento	Valor

III – VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO:

R$ 327.410,89 (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e nove centavos)

IV - FORMA DE PAGAMENTO:

Em 36 (trinta e seis) parcela(s), conforme cronograma a seguir ou anexo a este **Termo**, dele fazendo parte integrante, devidamente rubricado pelas partes:

Vencimento	Valor

V - FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS:

( ) Os valores das parcelas são fixos e irreajustáveis e incluem juros de parcelamento, quando convencionados pelas partes, além dos encargos de mora

(X) Os valores do saldo devedor e das parcelas sofrerão acréscimos de juros e correção monetária conforme as seguintes condições:

(i) Taxa de Juros: 1,0% ao mês
(ii) Índice de reajuste: Variação Positiva do IGPM Mensal, ou índice equivalente, no caso de sua extinção
(iii) Periodicidade de reajustamento das parcelas e do saldo devedor: conforme cronograma do item IV do deste preâmbulo

JURÍDICO ELEKTRO

(a) O valor do saldo devedor será reajustado na periodicidade e pela variação do índice estabelecido no inciso (ii) do presente item V, "pro rata die".
(b) O valor da parcela será apurado a cada data de vencimento, obedecendo-se ao seguinte critério: 1) o valor do saldo devedor corrigido será dividido pela quantidade remanescente de parcelas a serem pagas pelo **DEVEDOR**; 2) ao valor da parcela assim calculado, será somado o valor do juros, equivalente à taxa de juros ora contratada, conforme inciso (i) do presente item V, "pro rata die", incidente sobre o valor do saldo devedor corrigido.

VI - VINCULAÇÃO DE QUOTA-PARTE DO ICMS:

Conta corrente para crédito das parcelas devidas à **ELEKTRO**:
Banco: 151
Agência: 0847
Conta corrente n.º 04001196-2

Taxa de interveniência:
(X) 1,5% (um e meio porcento) sobre o valor de cada retenção efetuada na quota-parte do ICMS
( ) R$ ... (...) a cada retenção efetuada na quota-parte do ICMS

1- DA CONFISSÃO DA DÍVIDA

1.1. O **DEVEDOR** reconhece e confessa, por meio do presente Termo de Compromisso e Acordo para Pagamento de Débito ("**Termo**"), dever à **ELEKTRO** quantia certa, cujo valor atualizado, compreendendo encargos de mora, e cuja origem estão estabelecidos nos itens II e III do preâmbulo.

1.2 Este **Termo** não constitui novação do débito original, não extinguindo seus acessórios, principalmente, a faculdade da **ELEKTRO** de suspender o fornecimento ao **DEVEDOR**, tanto no caso de não pagamento das contas vincendas, decorrentes de novos fornecimentos de energia elétrica, como das prestações do parcelamento concedido conforme o presente **Termo**.

1.3. O não pagamento de qualquer uma das parcelas na data aprazada implicará, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a critério da **ELEKTRO**, isolada ou cumulativamente:

(i) no vencimento antecipado de todas as demais parcelas, exigindo-se imediatamente o valor total do saldo devedor, sobre o qual incidirão encargos moratórios consistentes em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento;
(ii) na incidência de multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da(s) parcela(s) vencida(s) e não paga(s) e juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento;
(iii) na execução judicial do saldo devedor, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial, conforme disposto na legislação aplicável.

1.4. Correrão por conta exclusiva do **DEVEDOR** quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios e demais cominações relativamente às providências relacionadas no item 1.3 acima.

1.5. Qualquer tolerância da **ELEKTRO** relacionada ao descumprimento de cláusulas ou condições deste **Termo**, inclusive quanto ao recebimento de parcelas fora dos prazos ora ajustados, será considerada mera liberalidade, não implicando em novação ou alteração do avençado neste instrumento.

JURÍDICO ELEKTRO

2. DA VINCULAÇÃO DE QUOTA-PARTE DO ICMS

2.1. O pagamento das parcelas do débito, discriminadas no item IV do preâmbulo, será feito mediante a retenção de quota-parte de ICMS de titularidade do **DEVEDOR**, procedida pelo **BANCO INTERVENIENTE**, observadas as disposições do presente **Termo**.

2.2. O **BANCO INTERVENIENTE** comparece ao presente na qualidade de mero depositário dos recursos oriundos das quotas partes do ICMS de titularidade do **DEVEDOR**, assumindo estritamente as obrigações decorrentes da interveniência prevista nos termos desta cláusula, sendo certo que tal hipótese não implica assunção de qualquer responsabilidade em relação aos débitos ora assumidos pelo **DEVEDOR**.

2.3. O **DEVEDOR** obriga-se a proceder à vinculação dos créditos relativos às quotas-partes de ICMS de sua titularidade, conforme ora disposto, outorgando desde já à **ELEKTRO**, em caráter irrevogável e irretratável, os poderes suficientes para, na qualidade de sua mandatária, apresentar solicitações de retenção e transferência dos respectivos valores perante o **BANCO INTERVENIENTE**, conforme previsto neste **Termo**.

2.4. Para cumprimento do estabelecido nesta cláusula, a **ELEKTRO** deverá informar ao **BANCO INTERVENIENTE**, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, a data e o valor de cada parcela a ser retida, de acordo com o previsto no item IV e V do preâmbulo, sendo de total responsabilidade da **ELEKTRO** a apuração de cada valor solicitado ao **BANCO INTERVENIENTE**, com os correspondentes ajustes.

2.5. A data da retenção das parcelas, a ser informada pela **ELEKTRO**, deverá coincidir com a data em que forem efetivados os repasses das quotas-partes do ICMS de titularidade do **DEVEDOR**, ou com o primeiro dia útil subseqüente, caso a data prevista coincida com feriado bancário.

2.6. O **BANCO INTERVENIENTE** efetuará a retenção na quota-parte de ICMS de titularidade do **DEVEDOR**, com base nas informações transmitidas pela **ELEKTRO**, para então creditar, no mesmo dia da efetivação da retenção, o respectivo valor em conta corrente da **ELEKTRO** aberta em agência do **BANCO INTERVENIENTE**, especificada no item VI do preâmbulo.

2.7. Caso o valor da quota-parte do ICMS em uma determinada data de vencimento seja insuficiente para a quitação integral da respectiva parcela do débito ora confessado pelo **DEVEDOR**, o **BANCO INTERVENIENTE** fará a retenção e a transferência à **ELEKTRO** do valor disponível, ficando o **DEVEDOR** responsável pelo pagamento do valor remanescente, mediante depósito na conta corrente especificada no item VI do preâmbulo, aplicando-se, quando for o caso, os encargos de mora previstos neste instrumento. Na hipótese de não pagamento do valor remanescente pelo **DEVEDOR**, o **BANCO INTERVENIENTE** fica autorizado a fazer a sua retenção e transferência à **ELEKTRO** na data subseqüente de crédito da quota-parte do ICMS, aplicando sobre o referido valor os encargos de mora previstos neste **Termo**.

2.8. Se não houver repasse ao **DEVEDOR** dos recursos de que se trata nas datas dos vencimentos das parcelas aqui estabelecidas, o **BANCO INTERVENIENTE** se desobrigará da efetivação da retenção, devendo, porém, avisar a **ELEKTRO** logo que tais recursos se tornarem disponíveis e proceder à sua retenção, conforme instruções da **ELEKTRO**, caso sejam repassados com atraso. Em qualquer dessas hipóteses, o **BANCO INTERVENIENTE** deverá notificar a **ELEKTRO** quanto ao ocorrido, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data da ocorrência.

2.9. A impossibilidade de repasse das quotas-partes de ICMS à **ELEKTRO** por qualquer motivo, não exime o **DEVEDOR** de efetuar o pagamento das parcelas devidas nos seus respectivos vencimentos, com recursos próprios, e de acordo com instruções a serem expedidas pela **ELEKTRO**.

2.10. O **BANCO INTERVENIENTE** não responderá perante a **ELEKTRO**, em hipótese alguma, pela falta de pagamento e/ou regularização de parcelas em atraso do débito de responsabilidade do **DEVEDOR**, em razão da insuficiência ou inexistência de recursos oriundos das quotas-partes de ICMS de sua titularidade, nas datas aprazadas.

2.11. Em virtude do ora pactuado, o **DEVEDOR** pagará ao **BANCO INTERVENIENTE** uma taxa de interveniência, cujo valor está fixado no item VI do preâmbulo, a cada parcela transferida ao amparo do presente.

JURÍDICO ELEKTRO

3. DO FORO

3.1. Fica eleito o foro da cidade de Campinas, SP, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes deste **Termo**, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou possa vir a ser.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 22 de fevereiro de 2005.

Pela **ELEKTRO**

Pelo **DEVEDOR**

Marcelo Capelini
Prefeito Municipal de Artur Nogueira

Pelo **BANCO INTERVENIENTE**

Testemunhas:

Nome:

RG:

End.:

Nome:

RG:

End.:

JURÍDICO ELEKTRO

ANEXO PERTENCENTE AO ÍTEM IV (Forma de Pagto.) DO TCAPD 2005365014695

Parcela	Vencimento	Valor	Valor por extenso
1	22/02/05	9.200,00	(nove mil, duzentos reais)
2	22/03/05	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
3	26/04/05	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
4	24/05/05	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
5	28/06/05	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
6	26/07/05	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
7	23/08/05	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
8	27/09/05	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
9	25/10/05	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
10	22/11/05	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
11	27/12/05	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
12	24/01/06	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
13	28/02/06	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
14	28/03/06	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
15	25/04/06	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
16	23/05/06	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
17	27/06/06	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
18	25/07/06	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
19	22/08/06	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
20	26/09/06	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
21	24/10/06	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
22	28/11/06	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
23	26/12/06	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
24	30/01/07	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
25	27/02/07	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
26	27/03/07	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
27	24/04/07	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
28	29/05/07	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
29	26/06/07	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
30	31/07/07	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
31	28/08/07	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
32	25/09/07	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
33	30/10/07	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
34	27/11/07	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
35	25/12/07	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
36	22/01/08	9.091,74	(nove mil, e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)

CFECTNF0/CFECTNR0 - PARCELAMENTO DA DÍVIDA

Empresa.....: 0001 ELEKTRO

Localidade.: 0089 ARTUR NOGUEIRA

Competência: 22/02/2005

Nro. Contrato.: 01 . 2005365014695 . 10500000 . 1 . 25

Resp. Financ..: CPJ . 45735552000186 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

Nro. Parcelas.: 0 Parcelas Pendentes: Orig.: NGI Moeda: R$ Situação.....: AB

Observação....: CONFORME DNAF LIM 003/05 DE 01/02/2005 APROVADO PELA DIRETORIA CONFORFORME MATRIZ DE FLEXIBILIZ.

U.C.....: **16652746**

Dta. de Emissão 04/02/2005

Ind.Correção..: IGPM+ Inicio de Cobrança da Correção: 01/02/2005

Desc. Classe... PODER PUBLICO

Frequência....: Tipo de Parcelamento: E 1° Vencimento:

Valores Negociados:

Principal.....:	321.110,79	Renegociado..:	327.410,89	Ajustado.....:	318.210,89
Multa Incorrida...	1.295,04	Desconto.....:		Juros.....:	
Juros Incorridos..	5.005,06			Saldo.....:	318.210,89
Correção Incorrida:	0,00	Pgto. a Vista:	9.200,00	Taxa de Juros.:	1 %

Documentos Negociados:

Entidade	Classe	Documentos Renegociados	Referência	Vencimento	Valor até Vencto	Valor com Multa
101 - FATURAS	05	01 . 2004273010689	26/07/2004	03/09/2004	2.626,68	2.825,04
		01 . 2004273180692	26/07/2004	03/09/2004	154,00	162,57
		01 . 2004273180700	26/07/2004	03/09/2004	334,89	353,48
		01 . 2004273271990	26/07/2004	03/09/2004	922,70	974,46
		01 . 2004273272114	26/07/2004	03/09/2004	151,09	159,52
		01 . 2004273272160	26/07/2004	03/09/2004	370,43	391,18
		01 . 2004273272171	26/07/2004	03/09/2004	422,39	446,06
		01 . 2004273272172	26/07/2004	03/09/2004	262,63	277,33
		01 . 2004273272205	26/07/2004	03/09/2004	438,91	463,69
		01 . 2004273272224	26/07/2004	03/09/2004	346,36	365,76
		01 . 2004273272309	26/07/2004	03/09/2004	145,82	153,92
		01 . 2004273272325	26/07/2004	03/09/2004	293,70	310,19
		01 . 2004273272336	26/07/2004	03/09/2004	293,94	310,43
		01 . 2004273272342	26/07/2004	03/09/2004	751,88	794,27
		01 . 2004273272349	26/07/2004	03/09/2004	134,40	141,98
		01 . 2004273272397	26/07/2004	03/09/2004	474,04	500,79
		01 . 2004273272405	26/07/2004	03/09/2004	114,75	121,16
		01 . 2004273272434	26/07/2004	03/09/2004	19,99	21,06
		01 . 2004273272508	26/07/2004	03/09/2004	138,60	146,25
		01 . 2004273272525	26/07/2004	03/09/2004	36,54	38,47
		01 . 2004273272542	26/07/2004	03/09/2004	233,69	246,74
		01 . 2004287748802	24/08/2004	03/10/2004	160,38	167,76
		01 . 2004287748877	24/08/2004	03/10/2004	471,65	493,48
		01 . 2004287859996	24/08/2004	03/10/2004	922,86	965,29
		01 . 2004287860210	24/08/2004	03/10/2004	96,41	100,76
		01 . 2004287860282	24/08/2004	03/10/2004	376,72	394,01
		01 . 2004287860309	24/08/2004	03/10/2004	35,48	37,07
		01 . 2004287860315	24/08/2004	03/10/2004	443,66	463,98
		01 . 2004287860316	24/08/2004	03/10/2004	251,99	263,49
		01 . 2004287860412	24/08/2004	03/10/2004	38,72	40,45
		01 . 2004287860413	24/08/2004	03/10/2004	2.229,24	2.331,84
		01 . 2004287860414	24/08/2004	03/10/2004	444,70	465,02
		01 . 2004287860450	24/08/2004	03/10/2004	373,97	391,17
		01 . 2004287860460	24/08/2004	03/10/2004	329,92	345,01
		01 . 2004287860544	24/08/2004	03/10/2004	369,70	387,01
		01 . 2004287860624	24/08/2004	03/10/2004	180,40	188,64
		01 . 2004287860633	24/08/2004	03/10/2004	282,91	295,88
		01 . 2004287860647	24/08/2004	03/10/2004	303,49	317,38
		01 . 2004287860656	24/08/2004	03/10/2004	884,66	925,53
		01 . 2004287860658	24/08/2004	03/10/2004	169,69	177,45
		01 . 2004287860666	24/08/2004	03/10/2004	127,59	133,42
		01 . 2004287860669	24/08/2004	03/10/2004	282,13	295,05
		01 . 2004287860705	24/08/2004	03/10/2004	42,86	44,77
		01 . 2004287860780	24/08/2004	03/10/2004	475,99	497,82
		01 . 2004287860801	24/08/2004	03/10/2004	112,32	117,41
		01 . 2004287860804	24/08/2004	03/10/2004	75,36	78,79
		01 . 2004287860820	24/08/2004	03/10/2004	20,68	21,58
		01 . 2004287860861	24/08/2004	03/10/2004	81,44	85,05
		01 . 2004287861138	24/08/2004	03/10/2004	232,27	242,91
		01 . 2004287861147	24/08/2004	03/10/2004	60,45	63,19
		01 . 2004287861148	24/08/2004	03/10/2004	19,86	20,73

Empresa....: 0001 ELEKTRO

Localidade.: 0089 ARTUR NOGUEIRA

Competência: 22/02/2005

Nro. Contrato.: 01 . 2005365014695 .10500000 .1 .25

Resp. Financ..: CPJ . 45735552000186 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

Nro. Parcelas.: 0 Orig.: NGI Moeda: R$ Situação.....: AB

Observação....: CONFORME DNAF LIM 003/05 DE 01/02/2005 APROVADO PELA DIRETORIA CONFORFORME MATRIZ DE FLEXIBILIZ.

U.C.....: 16652746

Dta. de Emissão 04/02/2005

IGPM+ E 01/02/2005 327.410,89

Desc. Classe... PODER PUBLICO

Valores Negociados:

Principal.....:	321.110,79	Renegociado.:	9.200,00	Ajustado.....:	318.210,89
Multa Incorrida...	1.295,04	Desconto.....:		Juros.....:	
Juros Incorridos..	5.005,06			Saldo.....:	318.210,89
Correção Incorrida:	0,00				1

Documentos Negociados:

Entidade	Classe	Documentos Renegociados	Referência	Vencimento	Valor até Vencto	Valor com Multa
101 - FATURAS	05	01 . 2004287861149	24/08/2004	03/10/2004	21,71	22,67
		01 . 2004304204249	23/09/2004	03/11/2004	207,59	219,36
		01 . 2004304204267	23/09/2004	03/11/2004	198,32	209,44
		01 . 2004304204273	23/09/2004	03/11/2004	1.032,92	1.091,38
		01 . 2004304204395	23/09/2004	03/11/2004	100,93	106,67
		01 . 2004304296454	23/09/2004	03/11/2004	467,40	493,43
		01 . 2004304296591	23/09/2004	03/11/2004	444,78	469,57
		01 . 2004304296627	23/09/2004	03/11/2004	1.028,36	1.085,85
		01 . 2004304296729	23/09/2004	03/11/2004	159,41	168,27
		01 . 2004304296776	23/09/2004	03/11/2004	1.174,59	1.241,45
		01 . 2004304296778	23/09/2004	03/11/2004	404,48	427,05
		01 . 2004304296786	23/09/2004	03/11/2004	39,19	41,34
		01 . 2004304296796	23/09/2004	03/11/2004	370,11	390,66
		01 . 2004304296799	23/09/2004	03/11/2004	286,58	302,55
		01 . 2004304296834	23/09/2004	03/11/2004	312,46	330,20
		01 . 2004304296853	23/09/2004	03/11/2004	44,50	46,93
		01 . 2004304296859	23/09/2004	03/11/2004	2.939,31	3.104,49
		01 . 2004304296862	23/09/2004	03/11/2004	580,23	612,73
		01 . 2004304296879	23/09/2004	03/11/2004	368,62	389,17
		01 . 2004304296885	23/09/2004	03/11/2004	672,09	710,33
		01 . 2004304296892	23/09/2004	03/11/2004	39,19	41,34
		01 . 2004304296895	23/09/2004	03/11/2004	351,12	370,68
		01 . 2004304296920	23/09/2004	03/11/2004	476,77	503,88
		01 . 2004304296933	23/09/2004	03/11/2004	200,81	212,02
		01 . 2004304296936	23/09/2004	03/11/2004	1.393,07	1.472,37
		01 . 2004304296944	23/09/2004	03/11/2004	310,80	328,12
		01 . 2004304296957	23/09/2004	03/11/2004	420,03	443,57
		01 . 2004304296962	23/09/2004	03/11/2004	781,71	825,33
		01 . 2004304296965	23/09/2004	03/11/2004	166,27	175,51
		01 . 2004304296968	23/09/2004	03/11/2004	136,38	143,94
		01 . 2004304296971	23/09/2004	03/11/2004	362,80	383,10
		01 . 2004304296984	23/09/2004	03/11/2004	45,94	48,46
		01 . 2004304296995	23/09/2004	03/11/2004	388,23	409,75
		01 . 2004304297001	23/09/2004	03/11/2004	103,22	108,92
		01 . 2004304297004	23/09/2004	03/11/2004	166,03	175,38
		01 . 2004304297015	23/09/2004	03/11/2004	22,18	23,37
		01 . 2004304297106	23/09/2004	03/11/2004	161,32	170,31
		01 . 2004304297123	23/09/2004	03/11/2004	85,91	90,71
		01 . 2004304297125	23/09/2004	03/11/2004	841,62	889,51
		01 . 2004304297158	23/09/2004	03/11/2004	301,72	318,60
		01 . 2004304297159	23/09/2004	03/11/2004	52,07	54,93
		01 . 2004304297160	23/09/2004	03/11/2004	21,91	23,09
		01 . 2004304297161	23/09/2004	03/11/2004	23,50	24,76
		01 . 2004305773968	27/09/2004	03/11/2004	3.272,92	3.459,30
		01 . 2004315493942	25/10/2004	03/12/2004	157,90	161,98
		01 . 2004315493964	25/10/2004	03/12/2004	827,10	848,27
		01 . 2004315493967	25/10/2004	03/12/2004	939,63	964,51
		01 . 2004315493976	25/10/2004	03/12/2004	87,82	90,16
		01 . 2004315586092	25/10/2004	03/12/2004	226,18	232,03
		01 . 2004315586252	25/10/2004	03/12/2004	538,16	552,44
		01 . 2004315586297	25/10/2004	03/12/2004	1.092,96	1.120,78

Empresa....: 0001 ELEKTRO

Localidade.: 0089 ARTUR NOGUEIRA

Competência: 22/02/2005

Nro. Contrato.: 01 . 2005365014695 .10500000 .1 .25

Resp. Financ..: CPJ . 45735552000186 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

Nro. Parcelas.: 0 Orig.: NGI Moeda: R$ Situação.....: AB

Observação....: CONFORME DNAF LIM 003/05 DE 01/02/2005 APROVADO PELA DIRETORIA CONFORFORME MATRIZ DE FLEXIBILIZ.

IGPM+ E 01/02/2005 327.410,89

U.C.....: 16652746

Dta. de Emissão 04/02/2005

Desc. Classe... PODER PUBLICO

Valores Negociados:

Principal.....:	321.110,79	Renegociada:	9.200,00	Ajustado.....:	318.210,89
Multa Incorrida...	1.295,04	Desconto.....:		Juros.....:	
Juros Incorridos..	5.005,06			Saldo.....:	318.210,89
Correção Incorrida:	0,00				1

Documentos Negociados:

Entidade	Classe	Documentos Renegociados	Referência	Vencimento	Valor até Vencto	Valor com Multa
101 - FATURAS	05	01 . 2004315586322	25/10/2004	03/12/2004	651,34	668,63
		01 . 2004315586428	25/10/2004	03/12/2004	166,24	170,64
		01 . 2004315586461	25/10/2004	03/12/2004	658,30	675,71
		01 . 2004315586462	25/10/2004	03/12/2004	1.324,53	1.358,93
		01 . 2004315586463	25/10/2004	03/12/2004	495,30	507,96
		01 . 2004315586469	25/10/2004	03/12/2004	40,04	41,07
		01 . 2004315586472	25/10/2004	03/12/2004	57,97	59,47
		01 . 2004315586473	25/10/2004	03/12/2004	71,66	73,53
		01 . 2004315586474	25/10/2004	03/12/2004	380,59	390,03
		01 . 2004315586476	25/10/2004	03/12/2004	258,29	264,76
		01 . 2004315586497	25/10/2004	03/12/2004	326,17	334,68
		01 . 2004315586519	25/10/2004	03/12/2004	45,43	46,55
		01 . 2004315586521	25/10/2004	03/12/2004	2.925,13	3.000,50
		01 . 2004315586522	25/10/2004	03/12/2004	445,91	456,58
		01 . 2004315586531	25/10/2004	03/12/2004	21,84	22,39
		01 . 2004315586543	25/10/2004	03/12/2004	406,02	416,32
		01 . 2004315586546	25/10/2004	03/12/2004	654,04	670,97
		01 . 2004315586551	25/10/2004	03/12/2004	40,06	41,09
		01 . 2004315586552	25/10/2004	03/12/2004	385,71	395,50
		01 . 2004315586565	25/10/2004	03/12/2004	485,36	497,64
		01 . 2004315586583	25/10/2004	03/12/2004	187,41	192,06
		01 . 2004315586585	25/10/2004	03/12/2004	1.402,58	1.438,67
		01 . 2004315586592	25/10/2004	03/12/2004	220,71	226,43
		01 . 2004315586594	25/10/2004	03/12/2004	323,72	331,97
		01 . 2004315586601	25/10/2004	03/12/2004	393,49	403,56
		01 . 2004315586607	25/10/2004	03/12/2004	834,31	855,60
		01 . 2004315586613	25/10/2004	03/12/2004	170,32	174,77
		01 . 2004315586616	25/10/2004	03/12/2004	124,11	127,25
		01 . 2004315586619	25/10/2004	03/12/2004	404,48	414,86
		01 . 2004315586632	25/10/2004	03/12/2004	331,47	340,30
		01 . 2004315586644	25/10/2004	03/12/2004	346,42	354,92
		01 . 2004315586651	25/10/2004	03/12/2004	110,52	113,31
		01 . 2004315586654	25/10/2004	03/12/2004	44,21	45,24
		01 . 2004315586670	25/10/2004	03/12/2004	22,66	23,23
		01 . 2004315586687	25/10/2004	03/12/2004	176,20	180,65
		01 . 2004315586696	25/10/2004	03/12/2004	114,53	117,40
		01 . 2004315586697	25/10/2004	03/12/2004	1.009,72	1.035,80
		01 . 2004315586737	25/10/2004	03/12/2004	307,66	315,42
		01 . 2004315586742	25/10/2004	03/12/2004	42,72	43,80
		01 . 2004315586743	25/10/2004	03/12/2004	22,29	22,85
		01 . 2004315586744	25/10/2004	03/12/2004	23,38	23,96
		01 . 2004316949977	20/10/2004	03/12/2004	208,33	213,63
		01 . 2004317047563	27/10/2004	03/12/2004	5.304,08	5.553,18
		01 . 2004328665378	24/11/2004	03/01/2005	139,09	141,30
		01 . 2004328665421	24/11/2004	03/01/2005	243,47	247,51
		01 . 2004328665445	24/11/2004	03/01/2005	1.014,26	1.031,13
		01 . 2004328665449	24/11/2004	03/01/2005	91,95	93,46
		01 . 2004328757768	24/11/2004	03/01/2005	217,50	221,09
		01 . 2004328757915	24/11/2004	03/01/2005	466,77	474,52
		01 . 2004328757960	24/11/2004	03/01/2005	1.029,41	1.046,52
		01 . 2004328757976	24/11/2004	03/01/2005	537,99	546,92

Empresa....: 0001 ELEKTRO

Localidade.: 0089 ARTUR NOGUEIRA

Competência: 22/02/2005

Nro. Contrato.: 01 . 2005365014695 .10500000 .1 .25

Resp. Financ..: CPJ . 45735552000186 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

Nro. Parcelas.: 0 Orig.: NGI Moeda: R$ Situação.....: AB

Observação....: CONFORME DNAF LIM 003/05 DE 01/02/2005 APROVADO PELA DIRETORIA CONFORFORME MATRIZ DE FLEXIBILIZ.

U.C.....: 16652746

Dta. de Emissão 04/02/2005

IGPM+ E 01/02/2005 327.410,89

Desc. Classe... PODER PUBLICO

Valores Negociados:

Principal.....: 321.110,79

Multa Incorrida... 1.295,04

Juros Incorridos.. 5.005,06

Correção Incorrida: 0,00

Renegociação à Vista: 9.200,00

Desconto.....:

Ajustado.....: 318.210,89

Juros.....:

Saldo.....: 318.210,89

1

Documentos Negociados:

Entidade	Classe	Documentos Renegociados	Referência	Vencimento	Valor até Vencto	Valor com Multa
101 - FATURAS	05	01 . 2004328758110	24/11/2004	03/01/2005	146,28	148,69
		01 . 2004328758170	24/11/2004	03/01/2005	1.040,65	1.050,84
		01 . 2004328758178	24/11/2004	03/01/2005	981,37	996,90
		01 . 2004328758180	24/11/2004	03/01/2005	430,71	437,86
		01 . 2004328758185	24/11/2004	03/01/2005	39,63	40,27
		01 . 2004328758186	24/11/2004	03/01/2005	53,70	54,57
		01 . 2004328758188	24/11/2004	03/01/2005	66,15	67,23
		01 . 2004328758191	24/11/2004	03/01/2005	384,96	390,75
		01 . 2004328758194	24/11/2004	03/01/2005	257,18	261,08
		01 . 2004328758215	24/11/2004	03/01/2005	309,10	314,08
		01 . 2004328758227	24/11/2004	03/01/2005	46,77	47,46
		01 . 2004328758234	24/11/2004	03/01/2005	2.648,77	2.689,65
		01 . 2004328758235	24/11/2004	03/01/2005	511,28	519,77
		01 . 2004328758238	24/11/2004	03/01/2005	21,74	22,08
		01 . 2004328758254	24/11/2004	03/01/2005	386,18	392,15
		01 . 2004328758259	24/11/2004	03/01/2005	549,87	558,59
		01 . 2004328758262	24/11/2004	03/01/2005	39,63	40,27
		01 . 2004328758264	24/11/2004	03/01/2005	361,14	366,57
		01 . 2004328758282	24/11/2004	03/01/2005	446,39	453,49
		01 . 2004328758305	24/11/2004	03/01/2005	165,10	167,57
		01 . 2004328758307	24/11/2004	03/01/2005	1.180,10	1.198,75
		01 . 2004328758312	24/11/2004	03/01/2005	115,13	117,02
		01 . 2004328758313	24/11/2004	03/01/2005	264,51	268,55
		01 . 2004328758332	24/11/2004	03/01/2005	417,80	424,74
		01 . 2004328758337	24/11/2004	03/01/2005	678,97	689,46
		01 . 2004328758340	24/11/2004	03/01/2005	168,99	171,78
		01 . 2004328758344	24/11/2004	03/01/2005	105,35	107,08
		01 . 2004328758347	24/11/2004	03/01/2005	302,39	306,95
		01 . 2004328758359	24/11/2004	03/01/2005	572,71	582,22
		01 . 2004328758377	24/11/2004	03/01/2005	435,80	442,97
		01 . 2004328758399	24/11/2004	03/01/2005	273,79	277,81
		01 . 2004328758412	24/11/2004	03/01/2005	128,39	130,43
		01 . 2004328758414	24/11/2004	03/01/2005	124,91	126,88
		01 . 2004328758430	24/11/2004	03/01/2005	23,22	23,59
		01 . 2004328758437	24/11/2004	03/01/2005	181,44	184,43
		01 . 2004328758451	24/11/2004	03/01/2005	89,31	90,77
		01 . 2004328758457	24/11/2004	03/01/2005	1.019,51	1.035,81
		01 . 2004328758503	24/11/2004	03/01/2005	322,99	328,34
		01 . 2004328758504	24/11/2004	03/01/2005	55,03	55,92
		01 . 2004328758505	24/11/2004	03/01/2005	22,52	22,87
		01 . 2004328758506	24/11/2004	03/01/2005	23,14	23,50
		01 . 2004329142002	25/11/2004	03/01/2005	3.245,10	3.363,99
					87.757,17	91.124,94

Documentos Negociados:

Entidade	Classe	Documentos Renegociados	Referência	Vencimento	Valor até Vencto	Valor com Multa
101 - FATURAS	06	01 . 2004255377852	25/05/2004	14/06/2004	5.098,08	5.519,16
		01 . 2004261863111	24/06/2004	14/07/2004	5.172,97	5.544,12
		01 . 2004261863233	24/06/2004	14/07/2004	37,00	42,86
		01 . 2004268059833	08/07/2004	25/07/2004	25.331,14	25.331,14
		01 . 2004273271934	26/07/2004	12/08/2004	650,23	691,43

Empresa....: 0001 ELEKTRO

Localidade.: 0089 ARTUR NOGUEIRA

Competência: 22/02/2005

Nro. Contrato.: 01 . 2005365014695 .10500000 .1 .25

Resp. Financ..: CPJ . 45735552000186 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

Nro. Parcelas.: 0 Orig.: NGI Moeda: R$ Situação.....: AB

Observação....: CONFORME DNAF LIM 003/05 DE 01/02/2005 APROVADO PELA DIRETORIA CONFORFORME MATRIZ DE FLEXIBILIZ. U.C.....: 16652746

IGPM+ E 01/02/2005 327.410,89 Dta. de Emissão 04/02/2005

Desc. Classe... PODER PUBLICO

Valores Negociados:

Principal.....:	321.110,79	Renegociada:	9.200,00	Ajustado.....:	318.210,89
Multa Incorrida...	1.295,04	Desconto.....:		Juros.....:	
Juros Incorridos..	5.005,06			Saldo.....:	318.210,89
Correção Incorrida:	0,00				1

Documentos Negociados:

Entidade	Classe	Documentos Renegociados	Referência	Vencimento	Valor até Vencto	Valor com Multa
101 - FATURAS	06	01 . 2004273272057	26/07/2004	12/08/2004	5.098,08	5.420,96
		01 . 2004273272107	26/07/2004	12/08/2004	945,83	993,42
		01 . 2004273272153	26/07/2004	12/08/2004	382,89	406,98
		01 . 2004283968641	11/08/2004	25/08/2004	23.084,14	23.084,14
		01 . 2004287859871	24/08/2004	03/10/2004	620,13	648,57
		01 . 2004287859944	24/08/2004	03/10/2004	29,48	30,71
		01 . 2004287860066	24/08/2004	03/10/2004	5.098,08	5.332,75
		01 . 2004287860206	24/08/2004	03/10/2004	751,59	786,17
		01 . 2004287860270	24/08/2004	03/10/2004	69,03	72,15
		01 . 2004287860272	24/08/2004	03/10/2004	521,06	545,06
		01 . 2004287860380	24/08/2004	03/10/2004	152,77	159,82
		01 . 2004287860381	24/08/2004	03/10/2004	255,52	267,19
		01 . 2004287860559	24/08/2004	03/10/2004	58,95	61,61
		01 . 2004287860811	24/08/2004	03/10/2004	177,80	185,95
		01 . 2004287860855	24/08/2004	03/10/2004	121,73	127,26
		01 . 2004301734676	17/09/2004	27/09/2004	23.651,17	23.651,17
		01 . 2004304296544	23/09/2004	03/11/2004	673,96	711,61
		01 . 2004304296575	23/09/2004	03/11/2004	48,62	51,28
		01 . 2004304296685	23/09/2004	03/11/2004	5.667,77	5.984,92
		01 . 2004304296724	23/09/2004	03/11/2004	835,58	882,33
		01 . 2004304296760	23/09/2004	03/11/2004	80,89	85,36
		01 . 2004304296761	23/09/2004	03/11/2004	476,56	503,23
		01 . 2004304296836	23/09/2004	03/11/2004	152,46	161,02
		01 . 2004304296837	23/09/2004	03/11/2004	373,32	394,22
		01 . 2004304296927	23/09/2004	03/11/2004	68,82	72,62
		01 . 2004304297007	23/09/2004	03/11/2004	182,26	192,39
		01 . 2004304297121	23/09/2004	03/11/2004	137,87	145,52
		01 . 2004313490515	14/10/2004	25/10/2004	28.050,25	28.050,25
		01 . 2004315586163	25/10/2004	03/12/2004	676,27	692,76
		01 . 2004315586248	25/10/2004	03/12/2004	86,58	88,75
		01 . 2004315586405	25/10/2004	03/12/2004	6.021,54	6.174,97
		01 . 2004315586427	25/10/2004	03/12/2004	887,72	910,33
		01 . 2004315586455	25/10/2004	03/12/2004	77,39	79,41
		01 . 2004315586456	25/10/2004	03/12/2004	277,92	284,58
		01 . 2004315586508	25/10/2004	03/12/2004	159,08	163,08
		01 . 2004315586510	25/10/2004	03/12/2004	290,04	297,24
		01 . 2004315586574	25/10/2004	03/12/2004	66,00	67,65
		01 . 2004315586655	25/10/2004	03/12/2004	182,17	186,77
		01 . 2004315586695	25/10/2004	03/12/2004	136,86	140,33
		01 . 2004315586745	25/10/2004	12/11/2004	10,74	11,10
		01 . 2004323660724	05/11/2004	25/11/2004	29.852,62	29.852,62
		01 . 2004328757850	24/11/2004	03/01/2005	739,06	751,35
		01 . 2004328757889	24/11/2004	03/01/2005	9,59	9,73
		01 . 2004328758052	24/11/2004	03/01/2005	5.648,63	5.742,67
		01 . 2004328758109	24/11/2004	03/01/2005	832,75	846,60
		01 . 2004328758151	24/11/2004	03/01/2005	71,73	72,90
		01 . 2004328758155	24/11/2004	03/01/2005	255,11	259,33
		01 . 2004328758216	24/11/2004	03/01/2005	161,19	163,85
		01 . 2004328758217	24/11/2004	03/01/2005	277,40	281,99
		01 . 2004328758287	24/11/2004	03/01/2005	61,69	62,70
		01 . 2004328758419	24/11/2004	03/01/2005	170,34	173,16

Empresa....: 0001 ELEKTRO

Localidade.: 0089 ARTUR NOGUEIRA

Competência: 22/02/2005

Nro. Contrato.: 01 . 2005365014695 . 10500000 . 1 . 25

Resp. Financ..: CPJ . 45735552000186 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

Nro. Parcelas.: 0 Orig.: NGI Moeda: R$ Situação.....: AB

Observação....: CONFORME DNAF LIM 003/05 DE 01/02/2005 APROVADO PELA DIRETORIA CONFORFORME MATRIZ DE FLEXIBILIZ.

U.C.....: **16652746**

Dta. de Emissão 04/02/2005

Desc. Classe... PODER PUBLICO

IGPM+ E 01/02/2005 327.410,89

Valores Negociados:

Principal.....:	321.110,79	Renegociado.....:	9.200,00
Multa Incorrida...	1.295,04	Desconto.....:	
Juros Incorridos..	5.005,06		
Correção Incorrida:	0,00		

Pgto. à Vista:

Ajustado.....:	318.210,89
Juros.....:	
Saldo.....:	318.210,89

1

Documentos Negociados:

Entidade	Classe	Documentos Renegociados	Referência	Vencimento	Valor até Vencto	Valor com Multa
101 - FATURAS	06	01 . 2004328758448	24/11/2004	03/01/2005	129,38	131,51
		01 . 2004328758518	24/11/2004	03/01/2005	8,79	8,93
		01 . 2004342332265	16/12/2004	25/12/2004	27.843,29	27.843,29
		01 . 2005356794498	17/01/2005	25/01/2005	24.363,71	24.850,98
					233.353,62	236.285,95

Parcelas Geradas:

Parc	Emissão	Vencimento	St	Valor de Emissão	Fatura	Cmpt	Vencimento	St	Valor Arrecadado	Cmpt. Arrc
0	22/02/2005	22/02/2005	GR	9.200,00	01 . 2005365015513	01/02/2005	22/02/2005	AB		

Total de Parcelas Geradas: 9.200,00